

PROJETO DE LEI

Nº 49/2013

LEI Nº 10.440

AUTÓGRAFO Nº 69/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Assunto: Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 8.574, de 15

de setembro de 2008 e dá outras providências. (Institui a "Semana Muni-

cipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e

Adolescentes")



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2013

Nº

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2013

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da lei nº 8574, de 15 de setembro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 8574 de 15 de setembro de 2008 passa a ter a seguinte redação.

"Art 1º - Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada anualmente no período de 13 a 18 de Maio".





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

Art 2º - O artigo 3º da Lei 8574 de 15 de setembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes".

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

S/S., 21 de fevereiro de 2013.


IRINEU TOLEDO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTUDOLO GENAL
-21-Fev-2013-14:15-120339-2/5





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

Este Vereador se viu procurado por representantes da Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, os quais desenvolveram estudos e concluíram por sugerir a alteração da aludida Lei.

Concluíram que, após tais estudos e com a finalidade de atender aos propósitos do Plano Municipal de enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente, concluíram que as mudanças sugeridas proporcionam uma maneira de ampliar a magnitude da discussão na sociedade, haja vista que o termo "pedofilia" não está classificado como ilícito penal, por se tratar de patologia classificada como parafilia. Muito embora o termo já, na prática, ter se adaptado ao entendimento popular, é bem verdade que deverá atender, agora de maneira técnica, aos ditames legais e se coadunam com a matéria.

No que respeita à mudança da data, entende-se evidentemente necessário o fortalecimento das ações de enfrentamento a problemática da violência sexual de crianças e adolescentes através da junção das campanhas nacionais, estaduais e municipais que tem o dia 18 de maio como marco.

S/S., 21 de fevereiro de 2013.


IRINEU TOLEDO
Vereador



04 V

Recebido na Div. Expediente
21 de fevereiro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 26/02/13
Div. Expediente

Recebido em 27/02/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 8574 Data : 15/09/2008

Classificações : Datas Comemorativas/Conscientização

Ementa : Institui a “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA” e dá outras providências.

LEI Nº 8.574, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Institui a “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA” e dá outras providências.

Projeto de lei nº 175/2008 – Autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA”, no âmbito do município de Sorocaba, a ser realizada, anualmente, no período de 06 a 12 de outubro.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Semana de Combate à Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime que envolva a pedofilia.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de setembro de 2008, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA

Secretária da Educação

ANDERSON SANTOS

Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

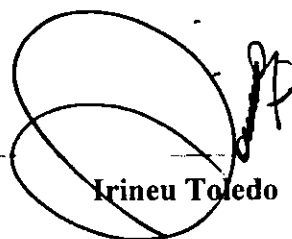


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 649737142/139</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Irineu Toledo	Data de Envio: 21/02/2013
Descrição: Altera redação dos artigos 1º e 3º da Lei 8574/08	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Irineu Toledo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO nº 01 ao PROJETO DE LEI Nº 49/2013

Institui a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art 1º Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada anualmente no período de 13 a 18 de Maio.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei nº 8.574, de 15 de setembro de 2008.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 6 de março de 2013.

Irineu Donizeti de Toledo
Vereador

PROTUDO GENL -07-MAR-2013-10:00-120881-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Este Vereador se viu procurado por representantes da Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, os quais desenvolveram estudos e concluíram por sugerir a alteração da aludida Lei.

Concluíram que, após tais estudos e com a finalidade de atender aos propósitos do Plano Municipal de enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente, concluíram que as mudanças sugeridas proporcionam uma maneira de ampliar a magnitude da discussão na sociedade, haja vista que o termo "pedofilia" não está classificado como ilícito penal, por se tratar de patologia classificada como parafilia. Muito embora o termo já, na prática, ter se adaptado ao entendimento popular, é bem verdade que deverá atender, agora de maneira técnica, aos ditames legais e se coadunam com a matéria.

No que respeita à mudança da data, entende-se evidentemente necessário o fortalecimento das ações de enfrentamento a problemática da violência sexual de crianças e adolescentes através da junção das campanhas nacionais, estaduais e municipais que tem o dia 18 de maio como marco.

S/S., 6 de março de 2013.


IRINEU TOLEDO
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P19350306/160</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Irineu Toledo	Data de Envio: 07/03/2013
Descrição: Substitutivo	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Irineu Toledo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Substitutivo nº 01 ao PL 49/2013

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei de autoria do Nobre Edil Irineu Donizeti de Toledo, que "Institui a 'Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes' e dá outras providências".

A proposição pretende instituir a Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada anualmente no período de 13 a 18 de maio (art. 1º); passando a constar a respectiva data do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores (art. 2º); o objetivo é conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes (art. 3º); seguindo-se cláusulas de despesa e vigência da Lei (art. 4º e 5º).

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 227, *caput* da Constituição Federal c/c arts. 17, 18, 70 e 86 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), *in verbis*:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

"Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios".

Dessa forma, verificamos que a proposição em exame está condizente com nosso direito positivo. Entretanto, sugerimos um pequeno reparo técnico, que poderá ser feito pela Comissão de Redação da seguinte forma: na Ementa, no art. 1º e art. 3º, onde se lê "violência sexual de crianças e adolescentes", passe a constar "violência sexual contra crianças e adolescentes".

Diante do exposto, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 7 de março de 2013.


ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



12

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 49/2013, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 8.574, de 15 de setembro de 2008 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de março de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
Substitutivo nº 01 ao PL 49/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que "Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 8.574, de 15 de setembro de 2008 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), bem como na Constituição Federal (art. 227).

Entretanto, visando atender a melhor técnica legislativa é recomendado que a Comissão de Redação realize pequena alteração nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 10/11.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de março de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n. 49/2013, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 8.574, de 15 de setembro de 2008 e dá outras providências. (Institui a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes”)

Pela aprovação.

S/C, 18 de março de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n. 49/2013, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 8.574, de 15 de setembro de 2008 e dá outras providências. (Institui a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes”)

Pela aprovação.

S/C., 18 de março de 2013.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n. 49/2013, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 8.574, de 15 de setembro de 2008 e dá outras providências. (Institui a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes”)

Pela aprovação.

S/C., 18 de março de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



~~APRESENTADO SUBSTITUTIVO
VOLTA AS COMISSÕES~~

~~EM _____~~

~~_____
PRESIDENTE~~

1ª DISCUSSÃO

Amendante do SO. 5

APROVADO REJEITADO

SO 16/2013

EM 04 / 04 / 13

o substitutivo

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO. 16/2013

APROVADO REJEITADO

o substitutivo

EM 04 / 04 / 2013

PRESIDENTE



14

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0286

Sorocaba, 04 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 64, 65, 66, 67, 68 e 69/2013, aos Projetos de Lei nºs 444/2012, 08, 72, 73, 75 e 49/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 69/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Institui a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 49/2013, DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, no âmbito do município de Sorocaba, a ser realizada anualmente no período de 13 a 18 de maio.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei nº 8.574, de 15 de setembro de 2008.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE ABRIL DE 2013 / Nº 1.581

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 11.868/2013)

LEI Nº 10.440, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

(Institui a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 49/2013 - autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada anualmente no período de 13 a 18 de Maio.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência

Sexual contra Crianças e Adolescentes terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei nº 8.574, de 15 de Setembro de 2008.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Abril de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRÔ DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Este Vereador se viu procurado por representantes da Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, os quais desenvolveram estudos e concluíram por sugerir a alteração da aludida Lei.

Concluíram que, após tais estudos e com a finalidade de atender aos propósitos do Plano Municipal de enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente, concluíram que as mudanças sugeridas proporcionam uma maneira de ampliar a magnitude da discussão na sociedade, haja vista que o termo “pedofilia” não está classificado como ilícito penal, por se tratar de patologia classificada como parafilia. Muito embora o termo já, na prática, ter se adaptado ao entendimento popular, é bem verdade que deverá atender, agora de maneira técnica, aos ditames legais e se coadunar com a matéria. No que respecta à mudança da data, entende-se evidentemente necessário o fortalecimento das ações de enfrentamento a problemática da violência sexual de crianças e adolescentes através da junção das campanhas nacionais, estaduais e municipais que tem o dia 18 de Maio como marco.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 11.868/2013)

LEI Nº 10.440, DE 25 DE ABRIL DE 2 013.

(Institui a “Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 49/2013 – autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada anualmente no período de 13 a 18 de Maio.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei nº 8.574, de 15 de Setembro de 2008.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Abril de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESTO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.440, de 25/4/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Este Vereador se viu procurado por representantes da Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, os quais desenvolveram estudos e concluíram por sugerir a alteração da aludida Lei.

Concluíram que, após tais estudos e com a finalidade de atender aos propósitos do Plano Municipal de enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente, concluíram que as mudanças sugeridas proporcionam uma maneira de ampliar a magnitude da discussão na sociedade, haja vista que o termo “pedofilia” não está classificado como ilícito penal, por se tratar de patologia classificada como parafilia. Muito embora o termo já, na prática, ter se adaptado ao entendimento popular, é bem verdade que deverá atender, agora de maneira técnica, aos ditames legais e se coadunam com a matéria.

No que respeita à mudança da data, entende-se evidentemente necessário o fortalecimento das ações de enfrentamento a problemática da violência sexual de crianças e adolescentes através da junção das campanhas nacionais, estaduais e municipais que tem o dia 18 de Maio como marco.

Ai